CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 06/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 06/08/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 /2013
(Autor: Mesa Diretora)

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, com base no que dispõe o artigo 109 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo de Cascavel, dentro da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Art. 2º À Escola do Legislativo compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:

I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;

IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

V – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

VI – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

IX – integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;

X – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XI – oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de pós-graduação;

XII – propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;
XIII – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;
XIV – implementar diferentes modalidades de ensino-aprendizagem;
XV – organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 3º A Escola funcionará em princípio nas dependências da Câmara Municipal de Cascavel, podendo também realizar atividades em locais externos dentro do Município, a serem definidos mediante convênios ou parcerias.

Art. 4º A coordenação da Escola do Legislativo será exercida por um servidor do quadro efetivo, com escolaridade mínima de graduação completa em nível de bacharelado ou licenciatura, designado ou nomeado pelo Presidente.

Parágrafo único. São atribuições do coordenador da Escola do Legislativo:

I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive a administração do seu orçamento;
II – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Presidente e submetido à Mesa da Câmara;
IV – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
V – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;
VI – encaminhar proposta orçamentária anual da Escola do Legislativo à Presidência;
VII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola do Legislativo;
VIII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola do Legislativo;
IX – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas da Escola do Legislativo;
X – aprovar processos seletivos de docentes internos e externos;
XI – aprovar os projetos institucionais referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;
XII – aprovar a programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma;
XIII – submeter suas decisões previstas nos incisos VII a XII à apreciação da Presidência e da Mesa Diretora;
XIV – propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo;
XV – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 5º O servidor designado ou nomeado para a coordenação da Escola do Legislativo receberá, durante o tempo em que estiver na função, gratificação por encargos especiais conforme determina a Resolução nº 12/2011, art. 2º, inciso XVI e art. 39, § 4º.

Art. 6º A Escola do Legislativo de Cascavel será disciplinada por Regimento Interno próprio, instituído por Resolução de autoria da Mesa Diretora, ouvidos os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º Fica autorizada a Câmara Municipal, por seu Presidente, a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, com o objetivo de atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição legislativa é o de dotar a Câmara Municipal de um importante instrumento a serviço da democracia e da cidadania, qual seja o oferecimento de cursos e treinamentos para os servidores e para a comunidade em temas relacionados ao Poder Legislativo.

A Escola do Legislativo já é realidade em algumas câmaras e assembleias estaduais pelo Brasil afora, servindo de elo com a comunidade, com as universidades e com o Interlegis, que é o programa do Senado Federal voltado a apoiar os Legislativos em todo o país.

Com uma estrutura enxuta, mas eficiente, a Escola do Legislativo de Cascavel será um exemplo para todo o Oeste do Paraná e para o restante do Estado. Diante da importância do que ora propomos, pedimos a aprovação dos Senhores Vereadores.

Palácio José Neves Formighieri, 5 de agosto de 2013.

Marcio Pacheco
Presidente

Luiz Frare
1º Vice-Presidente

Gugu Bueno
1º Secretário

Robertinho Magalhães
2º Vice-Presidente

Romulo Quintino
2º Secretário